PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ: 04.173.952/0001-68

SANCIONADO
EM: 25/06/19
PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N. º 67/2019, 24 DE JUNHO DE 2019

PUBLICADO NO MURAL
NO PERÍODO DE
08/07/19 A 08/08/19
Prefeitura de Bom Jesus do Araguaia

VISTO DO FUNCIONÁRIO

"Dispõe sobre o piso salarial dos servidores públicos municipal de educação, alterando a Lei Complementar n.º 022/2011 e dá outras providências".

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município; Considerando a aplicabilidade dos princípios norteadores da Administração Pública em especial ao Princípio da Legalidade FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterado o artigo 48º, §§1º e 2º, inciso I, II e anexos I, II, III, IV, V, VI...., da Lei Complementar n.º 022/2011, conforme piso nacional dos profissionais da educação básica, fixado pela Portaria n.º 1.595, de 28 de dezembro de 2017, que passará a ter a seguinte redação:

"**Art. 48** O valor do piso Salarial dos Profissionais da Educação Pública Básica será de R$ 1.918,30 (um mil novecentos e dezoito reais e trinta centavos), para nível médio, considerando magistério para o cargo de professor e de ensino médio para profissionalização específica, e para os ocupantes do cargo de Técnico Administrativo Educacional ou de Apoio Administrativo educacional.

§ 1º Para os Profissionais da Educação Pública Básica que têm Ensino Médio, garante-se o percentual de 80% do piso salarial que será o valor de R$ 1.918,30 (um mil novecentos e dezoito reais e trinta centavos).

§ 2º Até a conclusão da profissionalização específica, garante-se ao Profissional da educação básica:

I – na forma de subsídio de para os que têm Ensino médio R$ 1.534,64 (um mil quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) (80% do piso).

II - na forma de subsídio de R$ 1.150,98 (um mil cento e cinquenta reais e noventa e oito centavos), para os que têm Ensino Fundamental (60% do piso). "

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de junho de 2019

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal